



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre o direito de
transferência de titularidade de
passagem aérea.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir o direito de
transferência de titularidade de passagem aérea.

Art. 2º Fica assegurado ao titular de passagem aérea o direito
de transferi-la para terceiros, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos
por esta lei.

Art. 3º A transferência de passagem aérea será realizada por
meio de procedimento simplificado, disponibilizado pelas empresas aéreas, que
deverão garantir a segurança e a integridade do processo.

Art. 4º O titular da passagem aérea poderá realizar a
transferência a qualquer momento, desde que observados os seguintes
requisitos:



I - A transferência deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário de partida do voo;

II - O titular da passagem aérea não poderá ter utilizado nenhum trecho da viagem;

III - Não será permitida a transferência de passagens adquiridas com descontos exclusivos para idosos, estudantes e outros grupos específicos.

Art. 5º A empresa aérea poderá cobrar uma taxa administrativa, de até 5% do valor pago pela passagem aérea, para a realização da transferência, que deverá ser previamente informada ao titular da passagem.

Art. 6º A empresa aérea deverá garantir ao transferido os mesmos direitos e obrigações do titular da passagem aérea, em relação aos serviços prestados durante a viagem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A transferência de passagens aéreas é uma demanda cotidiana da sociedade, que busca cada vez mais flexibilidade e praticidade em suas viagens. No entanto, muitas empresas aéreas não permitem essa prática ou estabelecem condições excessivamente restritivas, prejudicando o consumidor sem qualquer motivo razoável.

Este projeto de lei visa, então, garantir ao titular de passagem aérea o direito de transferi-la para terceiros, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos. Com isso, busca-se ampliar a liberdade do consumidor em relação às suas viagens e reduzir a burocracia envolvida na transferência de passagens aéreas.



Além disso, a medida também pode trazer benefícios econômicos, uma vez que possibilita que as passagens não utilizadas sejam aproveitadas por terceiros, reduzindo as perdas para as empresas aéreas.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Capitão Augusto
Deputado Federal

